

17

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO**  
**SONORA DE RCMG- RÁDIO CLUBE MARINHENSE – COOPERATIVA DE**  
**RADIODIFUSÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL DA MARINHA GRANDE, CRL**  
**PARA MG –RADIO E COMUNICAÇÃO DA MARINHA GRANDE, LDA**

(Aprovada na reunião plenária de 06.FEV.02)

**1** – Em 05 de Setembro de 2001, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, denominado “RCM”, na frequência de 96.0 MHz do Concelho da Marinha Grande, de que é titular RCMG – Rádio Clube Marinhense – Cooperativa de Radiodifusão e Divulgação Cultural da Marinha Grande, CRL, a favor de MG – Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda., para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

**2** - A AACCS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

**2.1** – Da entidade transmitente, RCMG – Rádio Clube Marinhense – Cooperativa de Radiodifusão e Divulgação Cultural da Marinha Grande, CRL:

**a)** Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;

**b)** Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade da RCMG – Rádio Clube Marinhense – Cooperativa de Radiodifusão e Divulgação Cultural da Marinha Grande, CRL, de 29 de Junho de 2001, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

**c)** Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho da Marinha Grande de 22 de Maio de 1989;

**d)** Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 96.0 MHz;

**2.2** – Da entidade adquirente, MG – Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda.:

13900

J7

- a) Cópia dos respectivos estatutos;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

**3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:**

**3.1** – A RCMG – Rádio Clube Marinense – Cooperativa de Radiodifusão e Divulgação Cultural da Marinha Grande, CRL, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a MG – Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

**3.2** – A MG – Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda, é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido.

**3.3.** – A MG – Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda, e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

**3.4.** – A MG – Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda, propõe-se, emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui designadamente, informação local, regional e nacional, espaços musicais, desportivos e recreativos, nos termos previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 12º-B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

**3.5.-** A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.

13701

3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a MG – Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Ld<sup>a</sup>, a emitir com a denominação de “RCM”, assume-se como uma emissora que pauta a sua actividade por parâmetros de deontologia e ética garantindo o rigor, isenção e pluralismo informativos, independente de qualquer poder instituído, cumprindo assim com o estabelecido no n<sup>o</sup> 4 do artigo 8<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 2/97, de 18 de Janeiro.

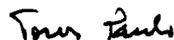
3.7. – Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado verifica-se que estão satisfeitas as condições tidas como necessárias à viabilização do parecer favorável desta Alta Autoridade.

4. - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da RCMG – Rádio Clube Marinheiro – Cooperativa de Radiodifusão e Divulgação, CRL, a favor de MG – Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Ld<sup>a</sup>, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará, do Concelho da Marinha Grande, que emite em FM, na frequência de 96.0 MHz.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 06 de Fevereiro de 2002

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

IV-FR/MS/CC